**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E ITAÚ UNIBANCO S/A.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, CNPJ 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO LUIS NUNES, brasileiro, casado, RG 22.523.881-0 e CPF 129.535.348 -22, residente e domiciliado a Avenida José Paulino Assumpção, s/nº, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP e **ITAÚ UNIBANCO S/A**, sito a Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, CEP 04.344.902, São Paulo/SP, CNPJ 60.701.190/0001-04, doravante denominado Contratado, representada neste ato por MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA, brasileira, divorciada, RG 16.601.708-5 e CPF 088.758.888-33 e VALTER TELLES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, RG 27.341.885-3 e CPF 259.363.258-57, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à Chamada Pública nº 03/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – **Credenciamento de Instituição Financeira para Prestação de Serviços Bancários de recebimento de tributos e demais receitas municipais através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados para esta Prefeitura Municipal.**

**SEGUNDA (DO PRAZO)** – O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços o valor de **R$ 2,63** **(Dois reais e sessenta e três centavos)** por documento recebido pelo período de **12 (doze)** meses, estimando o valor total de **R$ 7.890,00 (Sete mil oitocentos e noventa reais).**

**PARÁGRAFO ÚNICO -** No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo **IPCA/IBGE,** acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**QUARTA (QUANTIDADE ESTIMADA DE GUIAS A EMITIR) -** IPTU/ISS/TAXA DE LICENÇA – 1648 à 6343 – variáveis em parcela única e/ou 6 parcelas, baseado nas informações da Seção de Tributação deste Município.

**QUINTA (DA EXECUÇÃO) –** Os serviços deverão ser executados com estrita observânciaas exigências editalícias e demais legislações vigentes.

**SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da Contratada:

a) receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela contratante, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras. Os pagamentos deverão ser processados nos guichês de caixa e/ou meios eletrônicos, nos termos deste instrumento;

b) arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do instrumento contratual;

c) apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato.

d) comunicar formalmente a contratante, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente instrumento;

e) A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela contratante.

f) O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

g) autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de home/office banking, internet ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela contratante

h) manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

i) enviar ao Município, até as 16h00min (dezesseis) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas em lei

j) cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste instrumento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

k) apresentar mensalmente a contratante documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

l) fornecer a contratante, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

m) disponibilizar a contratante os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos

arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

n) manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

o) apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, meios eletrônicos, etc.

p) O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

p.1) no 2° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

p.2) no 3º dia útil após a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

p.3) no 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento, na Internet e demais meios eletrônicos;

p.4) no 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

p.5) no 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

p.6) no 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

p.7) envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela Instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

p.8) informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**SÉTIMA (É VEDADO A CONTRATADA):**

a) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a contratante.

b) cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da contratante.

**OITAVA (NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO REPASSADA):**

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pela contratante.

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações da Contratante:

a) expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

b)especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

c)estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

d)estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

e)remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, através de autorização de débito em conta corrente de titularidade do Município;

f)pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

g)Entregar ao BANCO;

g.1) Recibo do arquivo enviado;

g.2) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

h) O Município autoriza a Contratada a receber contas, tributos, com cobrança de acréscimos, nos termos das instruções fixados pelo Município no respectivo DAM.

**DECIMA (DA FISCALIZAÇÃO)** - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica designado o Sr Jonas Alessandro de Miranda, Técnico Tributário, matriculado sob nº 338, sendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato.

**DECIMA PRIMEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS):**

a) a contratante poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

b)a contratante, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste instrumento, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomenda.

c)a previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, estão relacionadas no item 10.1. O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste instrumento. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

d)O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua Instituição no cumprimento do presente contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.

e)Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais.

**DECIMA SEGUNDA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b)Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**DECIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DECIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DECIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)** – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**DECIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DECIMA SETIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA OITAVA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

### Ribeirão Grande/SP, 27 de dezembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

**CONTRATANTE**

 **VALTER TELLES DO NASCIMENTO MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA**

 **CONTRATADA CONTRATADA**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE/SP

**CONTRATADA:** ITAÚ UNIBANCO S/A

**CONTRATO Nº:** 077/2022

**OBJETO:** Credenciamento de Instituição Financeira para Prestação de Serviços Bancários de recebimento de tributos e demais receitas municipais através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados para esta Prefeitura Municipal.

**ADVOGADO (S):** DÊNIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA – OAB nº 248.842/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

### Ribeirão Grande/SP, 27 de dezembro de 2022.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Marcelo Luis Nunes - Prefeito municipal

E-mail institucional: gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcelo.nunes@bol.com.br

Fone (15) 3544-8800

Assinatura:

**CONTRATADA:**

Responsável: Valter Telles do Nascimento

Assinatura:

Responsável: Maria Amélia Gomes da Silva

Assinatura:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE/SP

**CONTRATADA:** ITAÚ UNIBANCO S/A

**CONTRATO Nº:** 077/2022

**OBJETO:** Credenciamento de Instituição Financeira para Prestação de Serviços Bancários de recebimento de tributos e demais receitas municipais através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados para esta Prefeitura Municipal.

**ADVOGADO (S):** DÊNIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA – OAB nº 248.842/SP.

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **MARCELO LUIS NUNES**  |
| Cargo | **Prefeito Municipal** |
| RG nº | **22.523.881-0** |
| Endereço(\*) | **Avenida José Paulino Assumpção, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/ SP.** |
| Telefone | **(15) 3544-8800** |
| e-mail | **gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br** |

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **JOSE ANTONIO MANOEL** |
| Cargo | **Coordenador de Compras e Licitações** |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | **Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº 40, CEP 18.315-000, Centro, Ribeirão Grande-SP.** |
| Telefone e Fax | (**15) 3544-8800** |
| e-mail | **licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br** |

### Ribeirão Grande/SP, 27 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MARCELO LUIS NUNES**

**Prefeito Municipal**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE/SP

**CNPJ Nº:**  67.360.446/0001-06

**CONTRATADA:** ITAÚ UNIBANCO S/A

**CNPJ Nº:** 60.701.190/0001-04

**CONTRATO Nº:** 077/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2022

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**OBJETO:** Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**VALOR R$ 7.890,00 (Sete mil oitocentos e noventa reais).**

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

### Ribeirão Grande/SP, 27 de dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MARCELO LUIS NUNES**

**Prefeito Municipal**

**1º Aditivo**

**Memorando nº 11733/2023**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, CNPJ 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO LUIS NUNES, brasileiro, casado, RG 22.523.881-0 e CPF 129.535.348 -22, residente e domiciliado a Avenida José Paulino Assumpção, s/nº, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP e **ITAÚ UNIBANCO S/A**, sito a Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, CEP 04.344.902, São Paulo/SP, CNPJ 60.701.190/0001-04, doravante denominado Contratado, representada neste ato por MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA, brasileira, divorciada, RG 16.601.708-5 e CPF 088.758.888-33 e VALTER TELLES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, RG 27.341.885-3 e CPF 259.363.258-57, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à Chamada Pública nº 03/2022. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO ADITIVO) –** Fica Renovado o contrato em questão prorrogando o prazo por 12 (doze) meses, passando o termo final para27 de dezembro de 2024, reajustando o valor da tarifa para R$ 2,75 conforme parágrafo único da cláusula terceira do referido contrato.

**SEGUNDA (DA JUSTIFICATIVA) -** O presente ajuste está sendo feito com base no solicitado através do memorando supracitado, para continuidade da prestação de serviços bancários de recebimentos de tributos desta Administração Pública.

**TERCEIRA-** Ficam mantidos os demais termos do contrato original.

 Ribeirão Grande/SP, 14 de dezembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

**CONTRATANTE**

 **VALTER TELLES DO NASCIMENTO MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA**

 **CONTRATADA CONTRATADA**